

Lei nº 1.295

Dispõe sobre autorização para aquisição de máquinas pesadas necessárias à Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Paracatu, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal, através de seu titular, autorizado a adquirir, mediante concorrência pública as seguintes máquinas: um trator, uma motoniveladora, um carregadeira, uma retroescavadeira e um colheitadeira agrícola.

§ Único - a carregadeira e escavadeira, uma vez que comprovada vantagem técnica, poderão ser adquiridas acopladas em uma máquina.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas existentes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 07 de abril de 1980

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11-09-17

SESSÃO RESPONSÁVEL